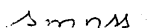


TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TSE N° 18/2012.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TSE
N° 18/2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL E O
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,
PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
DE GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS - SGRH.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, CNPJ n. 00.509.018/0001-13, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2 - Cep. 70.070-600, Brasília/DF, doravante denominado TSE, representado por seu DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, Senhor ALCIDES DINIZ DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n° 220.508 - SSP/DF, CPF n° 067.745.471-68 e o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, CNPJ n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES - LOTE 09, TRECHO 03, POLO 08, doravante denominado CJF, representado por seu SECRETÁRIO-GERAL, Senhor GILBERTO SIMONASSI CORBACHO, portador da cédula de identidade n° 2.413.965 SSP/DF, CPF n° 618.885.249-87, celebram o presente Protocolo de Cooperação, de acordo com o Procedimento Administrativo n° 27.277/2012, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste Protocolo a implantação do Sistema de Gestão de Recursos Humanos-GRH do Tribunal Superior Eleitoral no ambiente operacional do Conselho da Justiça Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

São obrigações dos partícipes na execução deste Protocolo:

I - DO CJF:

- a) utilizar o Sistema de Gestão de Recursos Humanos-GRH do TSE para uso próprio. Caso haja interesse de repasse do GRH para a Justiça Federal deverá ser firmado individualmente com cada Tribunal Regional Federal um protocolo de cooperação;
- b) adotar as providências necessárias para viabilizar o acompanhamento e a execução das atividades a serem desenvolvidas a fim de implantar o GRH;
- c) assumir a responsabilidade pelas manutenções corretivas e evolutivas do GRH, após o treinamento da unidade de tecnologia da informação do CJF e repasse dos códigos-fontes pelo TSE;
- d) capacitar seus técnicos da área de tecnologia da informação para a manutenção do sistema instalado, e de gestão de pessoas na sua operacionalização, de acordo com o plano de treinamento e implantação anexo a este instrumento.

II - DO TSE:

- a) fornecer o Sistema de Gestão de Recursos Humanos com as informações e documentações necessárias à implantação no CJF;
- b) dar suporte à equipe técnica de tecnologia da informação do CJF para as adaptações necessárias à consecução do objeto deste ajuste;
- c) permitir a liberação de seus servidores para a realização de instrutoria, treinamento e capacitação de técnicos da área de tecnologia da informação do CJF para a

C:\Documents and Settings\rubens.dusi\Meus documentos\UR-TSE\Minutas diversas\Protocolo de Cooperação - GRH - CJF.doc

Amns



manutenção do sistema instalado, e de gestão de pessoas na sua operacionalização, de acordo com o plano de treinamento e implantação anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS MELHORIAS NO SISTEMA

As melhorias no sistema ficam autorizadas e poderão ser repassadas aos órgãos envolvidos, podendo ser realizadas, individualmente ou em conjunto. Na hipótese de melhoria desenvolvida por apenas uma das partes, esta poderá ser disseminada entre os órgãos.

Parágrafo Primeiro: Os códigos-fontes e a documentação das aplicações que fazem parte do SGRH ficarão sob a exclusiva responsabilidade do CJF e não podem ser repassadas a terceiros.

Parágrafo Segundo: O CJF poderá repassar as atualizações que vier a fazer nos códigos-fontes do SGRH para os Tribunais Federais.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

As partes, por intermédio de suas áreas técnicas competentes, comprometem-se a indicar nominalmente ao menos um servidor da área de gestão de pessoas e de tecnologia da informação, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização, do funcionamento do sistema, no respectivo órgão, nos termos deste Protocolo.

Parágrafo Único – Os partícipes comprometem-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ocorrência de qualquer alteração dos nomes indicados.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este Protocolo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único – Os partícipes praticarão todos os atos que se tomarem necessários à efetiva execução das disposições deste Protocolo.



CLÁUSULA SEXTA DO SIGILO DOS DADOS

As partes comprometem-se a guardar sigilo dos dados que se tomarem conhecidos em razão deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Protocolo não implica obrigações ou direitos de natureza financeira entre os partícipes, cabendo ao CJF apenas arcar com o pagamento de instrutoria interna aos servidores do TSE responsáveis pelo treinamento para implantação do sistema de que trata a cláusula primeira.

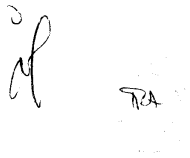
Parágrafo único. O pagamento referido nesta cláusula poderá ser feito mediante ressarcimento ao TSE por destaque orçamentário do CJF do recurso correspondente, hipótese em que será utilizada a regulamentação específica da Justiça Eleitoral. Caso o CJF faça a opção pelo pagamento direto aos servidores do TSE, observar-se-á a regulamentação do Conselho.

CLÁUSULA OITAVA DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante aditamento, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA DOS AJUSTES COMPLEMENTARES

Os entendimentos necessários ao cumprimento deste Protocolo e a solução de casos omissos incumbirão ao Diretor-Geral do TSE e ao Secretário-Geral do CJF, que poderão firmar termos de ajuste vinculados a este Protocolo.



C:\Documents and Settings\rubens.dusi\Meus documentos\UR-TSE\Minutas diversas\Protocolo de Cooperação - SGRH - CJF.doc

smns



Assinado digitalmente por ESTELA MARIA BARBOSA DA CRUZ.
Documento Nº: 812839.6211797-2842 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CFADM201200586V01

(e-STJ FL5)

Tribunal Superior Eleitoral
Protocolo de Cooperação TSE n.º 18/2012

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir este Protocolo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A rescisão por parte do cedente, não implicará a interrupção da implantação do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

O TSE providenciará a publicação em extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União.

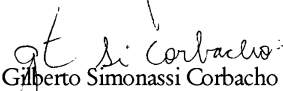
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Protocolo serão dirimidas em comum acordo pelos partícipes.

E por estarem plenamente de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, 15 de outubro de 2012.


Alcides Diniz da Silva
Diretor-Geral TSE


Gilberto Simonassi Corbacho
Secretário-Geral do CJF



C:\Documents and Settings\rubens.dusi\Meus documentos\TSE\Minutas diversas\Protocolo de Cooperação - SGRH - CJF.doc



Assinado digitalmente por ESTELA MARIA BARBOSA DA CRUZ.
Documento N.º: 812839.6211797-2842 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CFADM201200586V01